Dispõe sobre o apoio do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC para a realização de cursos e eventos.
O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso IX do Art. 40 e,
CONSIDERANDO o inciso VIII, Art. 4º do Estatuto do CREF3/SC, que determina como um dos fins deste Conselho "estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência";
CONSIDERANDO que este conselho recebe solicitações de apoio para a realização de a cursos e eventos;
CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e condições para a concretização destes apoios;
CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em Reunião, realizada em 04 de julho de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Toda solicitação de apoio para a realização de curso/evento, deve ser encaminhada

por escrito e protocolada no CREF3/SC, através de um Projeto consubstanciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização ou efetivação do mesmo.
Art. 2º - O apoio para realização de curso/evento esta condicionado a atender os seguintes requisitos:
I - Contemplar a realização de eventos relacionados à Profissão de Educação Física;
II - Os ministrantes/palestrantes deverão estar registrados no Sistema CONFEF/CREFs, devendo constar obrigatoriamente, no projeto e no material de divulgação o nome do Profissional e respectivo número de registro profissional;
III – A instituição proponente deverá conceder benefício financeiro aos Profissionais registrados no sistema CONFEF/CREFs;
IV - Os dados para a divulgação do curso/evento deverão estar claramente contidos no material a ser encaminhado ao CREF3/SC;
V - A logomarca do CREF3/SC, fornecido por ele mesmo, deverá ser utilizado nos materiais de divulgação.
VI - Os apoios poderão ser solicitados apenas por IES de Educação Física e pessoas jurídicas com registro no CREF3/SC.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais ministrantes/palestrantes de outras categorias

profissionais deverão estar registrados em seus conselhos de classe.

Art. 3º - O referido apoio será efetuado via pagamento de despesas diretamente aos

fornecedores ou prestadores do serviço,	até o valor	autorizado	previamente	pela	Diretoria	do
CREF3/SC.						

- Art. 4º Para efeito do apoio financeiro os eventos são classificados da seguinte forma:
 - 1. Evento local / Abrangência Municipal
 - 2. Evento Regional / Abrangência na Região
 - 3. Evento Estadual / Abrangência no Estado
 - 4. Evento Nacional / Internacional Realizado no Estado de SC

- **Art. 5º -** A instituição beneficiada deverá ao final do evento emitir relatório para constar da prestação de contas, contendo a relação dos participantes, além de disponibilizar todas as informações, cópias de fotos e filmagens, bem como elementos gráficos e depoimentos autorizados de participantes para uso do CREF3/SC, nos seus canais de comunicação;
- **Art.** 6º O apoio poderá ser financeiro ou institucional, seja através do pagamento de despesas ou da utilização da logomarca.
- **Art. 7º** Os critérios obrigatórios para aprovação das solicitações de apoio do CREF3/SC, são os seguintes:
 - a. Apresentação de projeto com os seguintes itens:
- I- Breve histórico da entidade
- II- Nome do Evento

III-	Local de realização
IV-	Objetivos
V-	Justificativa
VI-	Público Alvo
VII-	Relação de ministrantes/palestrantes
VIII-	Período de realização e carga horária
IX-	Cronograma de ações
X-	Entidades envolvidas
XI-	Valor global do projeto
XII-	Valor solicitado
	 b. Disponibilidade financeira do Conselho; c. Adequação das despesas ao que é permitido ao CREF3/SC pelo TCU; d. Apresentar declaração do propopente afirmando que não utiliza mão de obra infantil

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo recursos disponíveis para atender todas as solicitações, será priorizada a de maior abrangência.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof^o Marino Tessari

Presidente

CREF 000007-G/SC